

NOTA TÉCNICA Nº 027/2014/SDP

Ao Superintendente de Desenvolvimento e Produção André Luiz Barbosa

Assunto: Minuta de Resolução que estabelece os critérios para a definição de empresas de pequeno e médio porte para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no país.

Referência: Processo nº 48610.010947/2013-08, de 23/10/2013.

I – OBJETIVO

Apresentar a minuta de Resolução que estabelece os critérios para a definição de empresas de pequeno e médio porte para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no país, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 1º, da Resolução CNPE nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

II - HISTÓRICO

A Resolução CNPE nº 1, de 7 de fevereiro de 2013 (fls. 03 e 04), dispôs que caberá à ANP o estabelecimento de critérios para a definição das empresas de pequeno e médio porte a serem beneficiadas por política e medidas específicas, com vistas ao aumento da participação destas empresas nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Esta Resolução dispôs ainda, em seu art. 2º, que a ANP deverá realizar rodadas de licitação anuais, específicas para blocos em bacias maduras e de áreas inativas com acumulações marginais.

Neste sentido, em decorrência da Exposição de Assunto nº 114/2013, sobre “Acompanhamento da Agenda Regulatória ANP 2013-2014/ Ponto de Controle – Julho de 2013”, a Diretoria Colegiada da ANP determinou que a Superintendência de Desenvolvimento e Produção providenciasse a definição de critérios que caracterizem as empresas de acordo com seu porte, conforme Memorando nº 143/2013/SEC (fl. 06).

A partir disso foi realizada reunião entre ANP, entidades de classe que representam estes segmentos da indústria nacional e diversas empresas operadoras, conforme Ata nº 119/2013 (fls. 08 e 09), de 26 de setembro de 2013, bem como consulta a todas as empresas em operação, na Fase de Produção, por meio do Ofício-Circular nº 007/2013/SDP, de 1º de outubro de 2013 (fls. 32 e 33), com vistas a reunir contribuições de todos os agentes envolvidos no processo de estabelecimento dos critérios para definição das empresas de pequeno e médio porte.

Adicionalmente, com intuito de conhecer a regulação de outros países, no que diz respeito às políticas e incentivos governamentais adotados com vistas a propiciar o incremento

78



da participação de pequenos e médios produtores, a ANP agendou uma missão oficial, que incluiu a participação do Diretor José Gutman, entre os dias 09 e 14 de dezembro de 2013, à província de Alberta (Canadá) e ao estado de Oklahoma (EUA), regiões onde este segmento da indústria é bastante sedimentado e significativo em termos de produção nos respectivos países.

Diante desses fatos, a presente Nota Técnica trata da elaboração da minuta de Resolução (em anexo) que define empresas de pequeno e médio porte para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no país.

III – INFORMAÇÕES RELEVANTES

Para a definição dos critérios de porte das empresas produtoras, foram inicialmente utilizadas como referências a Nota Técnica nº 26/2011 – DEPG/SPG – MME, de 11 de maio de 2011 (fls. 16 a 31); as contribuições encaminhadas por empresas operadoras e associações representativas das empresas deste segmento (fls. 36 a 69) e o Relatório da Visita Técnica Canadá-EUA (fls.72 a 125). As sugestões encaminhadas pelas empresas operadoras foram consolidadas na Tabela 1.

Tabela 1. Consolidação das Sugestões das Empresas Operadoras e Entidades de Classe

| Operador/Entidade de Classe | Quais os critérios que devem ser considerados na definição de empresas de pequeno e médio porte? | Quais seriam os parâmetros de corte de cada critério considerado para empresas de pequeno e médio porte? |
|-----------------------------|---|--|
| ABPIP | Produção (boe/dia) | Empresas Pequenas: até 5.000 boe/dia |
| | | Empresas Médias: até 50.000 boe/dia |
| APPOM | Produção (boe/dia) | Empresas Pequenas: até 5.000 boe/dia |
| | | Empresas Médias: entre 5.000 e 20.000 boe/dia |
| Alvopetro | Qualificação do Operador e Produção | Exploração: Pequena Operador C e Médio Operador B, Produção: Pequena até 9.999 bbl/dia e Média entre 10.000bbl/d e 99.999bbl/d |
| Genesis 2000 | Análise de faturamento e da produção | Faturamento |
| Gran Tierra | "Receita Operacional Bruta - ROB" e/ou "Ativo Total - AT" de acordo com o § Único do art. 3º da Lei nº 11.638/07. | Pequena - R\$ 2,4 < ROB < R\$ 150 milhões e/ou AT - até R\$ 120 milhões |
| | | Média - ROB > R\$ 150 milhões e/ou R\$ 120 < AT < R\$ 240 milhões |
| Panergy | Produção (boe/dia) | Empresas Pequenas: até 5.000 boe/dia |
| | | Empresas Médias: entre 5.000 e 10.000 boe/dia |
| Partex | Produção (boe/dia) | Empresas Pequenas: até 5.000 boe/dia |
| | | Empresas Médias: até 50.000 boe/dia |
| Petrosynergy | Produção (boe/dia) | Empresas Pequenas: até 5.000 boe/dia |

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

| | | |
|-----|-------------------------------------|--|
| | | Empresas Médias: até 50.000 boe/dia |
| UTC | Qualificação do Operador e Produção | I - Pequeno e médio porte as operadoras "B" ou "C", onshore; II - Produção média de até 5.000 boe/d e III - Reenquadramento anual até 31/01 baseado nos itens I e II |

Observa-se que a maioria das sugestões protocolizadas trazem a produção como o critério predominante. Duas sugestões citam a qualificação do Operador como outro critério e duas outras sugestões abordam a capacidade financeira da empresa como um critério exclusivo, podendo ser medida através de faturamento, receitas ou ativos. Em sua maioria, aquelas que estabeleceram o critério de produção, sugerem que as pequenas empresas sejam aquelas com produção até 5.000 boe/dia. Em relação às empresas de médio porte, os números variam, predominando a produção até 50.000 boe/dia.

Por sua vez, a Nota Técnica nº 26/2011 – DEPG/SPG, elaborada pelo Ministério de Minas e Energia, trouxe as seguintes sugestões de definição:

*“Empresa de Pequeno Porte: possui volume de produção de óleo e gás natural inferior a **500 barris de óleo equivalente por dia** e atende aos critérios técnicos, jurídicos e financeiros da ANP para qualificação como **Operador D**.*

*Empresa de Médio Porte: possui volume de produção de óleo e gás natural até **2000 barris de óleo equivalente por dia**, e atende aos critérios técnicos, jurídicos e financeiros da ANP para qualificação como **Operador C**.” (grifos nossos)*

Por fim, a missão oficial da ANP buscou parâmetros internacionais utilizados nesta definição, mas ficou constatou que no estado de Oklahoma (EUA) e na província de Alberta (Canadá) não há regulações diferenciadas para as empresas de pequeno e médio porte e nem tampouco foi apresentado qualquer parâmetro que as possam definir.

O que se observa é que o interesse dos governos destas unidades territoriais é fomentar o incremento da produção de petróleo e gás natural, incluindo a produção advinda de poços marginais (aqueles cuja produção não exceda a 10bbl/d de óleo e 1,7Mm³/d de gás, conforme definição da regulação dos EUA), cuja importância foi demonstrada no relatório.

Independentemente do porte das empresas de E&P, estas são beneficiadas por ações governamentais (que inclui os incentivos fiscais e uma regulação ágil e eficiente) para produzirem estes pequenos volumes por poço. O arcabouço regulatório também oferece um grande número de áreas com esse potencial e a rápida acessibilidade a elas. Tais ações conjuntas acabam por desenvolver um ambiente propício para o crescimento dos independentes, que por sua vez, atingem o alvo, que é o aumento da produção.

IV – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

DOS CRITÉRIOS



Reunidas estas informações relevantes e após discussão técnica, a definição de empresas de pequeno e médio porte para efeitos da minuta de Resolução incorpora dois critérios combinados, que são:

1. A média anualizada da produção da empresa ou do Grupo Societário a que ela pertença, seja no país ou no exterior; e
2. Os critérios técnicos, econômicos e financeiros da ANP para qualificação da empresa como Operador.

O primeiro parâmetro resulta do sentimento comum a respeito da importância do nível de produção para definição do porte de qualquer empresa produtora, já que os rendimentos destas são obtidos basicamente da produção na boca do poço. A limitação do conceito de pequena e média empresa (PME) pelo nível de produção é necessária já que, uma empresa que, por uma feliz descoberta, passe a produzir grandes volumes e, conseqüentemente, a auferir grandes lucros, deve sair do universo que se deseja privilegiar.

Outrossim, já que a intenção da política é fomentar exclusivamente as PME, não há que se falar em fomento para empresas cujo Grupo Societário possui produção relevante no País ou no Exterior.

Entretanto, se pensarmos exclusivamente em produção, as PME que possam ter sido criadas para ingressar nas atividades, não seriam contempladas com as medidas de fomento na Fase de Exploração, por não estarem enquadradas na definição, que só contemplaria as PME com registro de produção. Sendo assim, foram acrescidos os critérios técnicos, econômicos e financeiros da ANP para qualificação da empresa como Operador, os quais também identificam as empresas que já possuem uma estrutura suficiente ao ponto de não necessitarem das medidas de fomento. Observa-se que esta política fica restrita às PME que operem algum Contrato.

Desta forma, para o enquadramento de uma empresa como de pequeno e médio porte para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no país, ambos os critérios estabelecidos devem ser satisfeitos.

DA DEFINIÇÃO

A minuta de Resolução proposta define Empresa de Pequeno Porte (EPP) como:

*“Empresa de Pequeno Porte: é uma empresa independente ou uma única empresa pertencente a Grupo Societário, que tenha qualificação de **Operador C ou D pela ANP**, segundo as normas vigentes, que opere pelo menos um Contrato e que, ao mesmo tempo, como empresa independente ou Grupo Societário, tenha **produção média anualizada inferior a 500 boe/d** (quinhentos barris de óleo equivalente por dia) de petróleo ou gás natural, no País ou no Exterior.”*



O critério de utilização da qualificação de Operador C ou D pela ANP para definir as EPP reflete a atual situação do Brasil. Os concessionários que produziram abaixo de 500boe/dia foram responsáveis, em dezembro de 2013, por apenas 0,06% da produção nacional. A Tabela 2 demonstra que estes concessionários em sua maioria são operadores, com qualificação C ou D.

Tabela 2. Produção de Dez/2013 por Concessionário, ressaltando as produções abaixo de 500boe/d

| Nº | Concessionário | Petróleo (bbl/d) | Gás Natural (Mm³/d) | Produção Total (boe/d) | Qualificação |
|-------------------|----------------------|------------------|---------------------|------------------------|---------------------|
| 1 | Petrobras | 1.866.524 | 67.342 | 2.290.102 | |
| 2 | BG Brasil | 47.118 | 1.916 | 59.172 | |
| 3 | Statoil Brasil | 49.986 | 62 | 50.377 | |
| 4 | Sinochem Petróleo | 33.324 | 41 | 33.585 | |
| 5 | Parnaíba Gás | 101 | 3.955 | 24.981 | |
| 6 | Shell Brasil | 21.626 | 283 | 23.408 | |
| 7 | Petrogal Brasil | 15.507 | 678 | 19.773 | |
| 8 | Queiroz Galvão | 292 | 2.772 | 17.725 | |
| 9 | Repsol Sinopec | 12.396 | 355 | 14.630 | |
| 10 | ONGC Campos | 10.974 | 139 | 11.848 | |
| 11 | OGX | 11.310 | 39 | 11.555 | |
| 12 | Petra Parnaíba | 43 | 1.695 | 10.706 | |
| 13 | BC-10 Petróleo Ltda. | 9.348 | 118 | 10.093 | |
| 14 | Chevron Frade | 9.381 | 99 | 10.007 | |
| 15 | HRT O&G | 6.980 | 23 | 7.123 | |
| 16 | Maersk Energia | 4.654 | 15 | 4.749 | |
| 17 | EP Energy | 614 | 586 | 4.303 | |
| 18 | Brasoil Manati | 65 | 616 | 3.939 | |
| 19 | Rio das Contas | 65 | 616 | 3.939 | |
| 20 | Frade | 3.311 | 35 | 3.532 | |
| 21 | Chevron Brasil | 2.737 | 11 | 2.807 | |
| 22 | EP Energy Pescada | 159 | 136 | 1.017 | |
| 23 | Gran Tierra | 775 | 12 | 850 | |
| 24 | Petrosynergy | 577 | 12 | 651 | Abaixo de 500 boe/d |
| 25 | Nova Petróleo Rec | 269 | 0,89 | 275 | C |
| 26 | Sonangol Starfish | 236 | 1 | 243 | B |
| 27 | Recôncavo E&P | 154 | 1,26 | 162 | C |
| 28 | Partex Brasil | 143 | 0,20 | 144 | C |
| 29 | Petro Vista | 106 | 2 | 118 | NO |
| 30 | UP Petróleo Brasil | 85 | 1 | 94 | B |
| 31 | Santana | 59 | 0,75 | 64 | C |
| 32 | UTC Óleo e Gás | 37 | 1,67 | 48 | C |
| 33 | Alvopetro | 44 | 0,55 | 48 | C |
| 34 | Aurizônia Petróleo | 37 | 1,63 | 47 | C |
| 35 | UTC Engenharia | 38 | 1,0 | 44 | B |
| 36 | Potíóleo | 38 | 0,96 | 44 | C |
| 37 | Cheim | 33 | 1,07 | 40 | C |
| 38 | EPG | 26 | 0,83 | 31 | D |
| 39 | Severo Villares | 21 | 0,46 | 24 | B |
| 40 | TDC | 21 | 0,4 | 24 | B |
| 41 | Phoenix | 17 | 0,97 | 23 | NO |
| 42 | Central Resources | 16 | 0,02 | 16 | C |
| | 2.109.248 | 81.576 | 2.622.358 | | |
| *NO-Não Operadora | | | | | |
| Operadores D ou C | | | | | |

Cumprе ressaltar que, atualmente no Brasil, os custos e investimentos para produzir pequenas jazidas ainda são extremamente altos, se comparados aos custos de Oklahoma e de Alberta, por exemplo. Desta forma, os pequenos produtores no Brasil precisam ter uma capacidade financeira superior, por exemplo, ao que foi exigido na qualificação de Operador D nas “rodinhas” para acumulações marginais (Tabela 3). A grande maioria dos operadores



dos pequenos campos já possuem qualificação C e, alguns, até mesmo B, visando também o crescimento do negócio.

Tabela 3. Qualificação das empresas para Blocos contendo Áreas Inativas com Acumulações Marginais – 7ª Rodada de Licitações.

| Qualificação da Empresa* | Áreas Autorizadas | Patrimônio Líquido Mínimo Exigido |
|--------------------------|---------------------|------------------------------------|
| A | Todas | Maior ou igual a R\$ 22.000.000,00 |
| B | Águas rasas e Terra | Maior ou igual a R\$ 20.000.000,00 |
| C | Terra | Acima de R\$ 1.000.000,00** |
| D | Terra*** | Acima de R\$ 10.000,00 |

Nota: ** Poderão ser habilitadas como Operadoras C, empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais), desde que venham a apresentar ofertas em consórcios onde o patrimônio líquido total da empresas participantes seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

*** Blocos contendo Áreas Inativas com Acumulações Marginais

Adicionalmente, se fizermos um cálculo rápido considerando o preço do barril de óleo equivalente na ordem de US\$100, uma produção máxima de 500 boe/dia redundando em uma receita bruta anual em torno de US\$ 18 milhões. Este número em real e descontando as participações governamentais, os tributos e os custos embutidos na produção, resultaria em uma capacidade financeira mínima compatível com uma qualificação C, conforme a Tabela 4, da 12ª Rodada de Licitações.

Tabela 4. Qualificação das empresas para Blocos Exploratórios – 12ª Rodada de Licitações.

| Ambiente Operacional dos Blocos | Qualificação Requerida | Patrimônio Líquido Mínimo |
|---|------------------------|---------------------------|
| Águas Ultraprofundas, Profundas, Rasas e Áreas Terrestres | Operador A | R\$ 107.000.000,00 |
| Águas Rasas e Áreas Terrestres | Operador B | R\$ 59.000.000,00 |
| Áreas Terrestres | Operador C | R\$ 3.800.000,00 |

Outro fato que reforça a necessidade de incluirmos a qualificação de Operador C nesta categoria é que a política estabelecida visa também aumentar a participação tanto das pequenas como das médias empresas nas atividades exploratórias, o que envolve riscos e já requer uma qualificação mínima de Operador C, conforme critérios atuais.

Ressalta-se que o volume de 500boe/dia está coerente com a Portaria ANP nº 279/2003, que definiu campos marginais como aqueles que tenham produção de óleo até 500bbl/d, bem como também está alinhado com a sugestão do Ministério de Minas e Energia. Efetivamente é o limite de produção que se espera traçar para um pequeno produtor.



Interessante observar que, apesar de atualmente as EPP com produção inferior a 500 boe/dia só representarem cerca de 0,47% da produção terrestre, em Oklahoma, em 2011, as empresas com produção abaixo de 500bbl/d de óleo foram responsáveis por 43% da produção do Estado, o que acena o aumento da participação dessas empresas que se deseja alcançar.

Outrossim, a minuta de Resolução proposta define Empresa de Médio Porte (EMP) como:

*“Empresa de Médio Porte: é uma empresa independente ou uma única empresa pertencente a Grupo Societário, que tenha qualificação de **Operador B ou C** pela ANP, segundo as normas vigentes, que opere pelo menos um Contrato e que, ao mesmo tempo, como empresa independente ou Grupo Societário, tenha **produção média anualizada inferior a 5.000 boe/d** (cinco mil barris de óleo equivalente por dia) de petróleo ou gás natural, no País ou no Exterior.”*

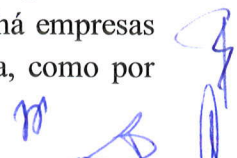
Para o enquadramento de Empresas de Médio Porte - EMP, o critério volumétrico de 5.000 boe/d está coerente com a expectativa dos produtores independentes para o que seria uma pequena empresa, conforme Tabela 1. De fato, um volume inferior a este não representaria o crescimento que se espera alcançar para o segmento de pequeno e médio porte.

Este número também está alinhado com revisão da Portaria ANP nº 90/2000, que trata do conteúdo do Plano de Desenvolvimento, onde os campos com produção superior a 5000boe/dia são considerados grandes campos, por representarem, atualmente, cerca de 97% da produção nacional.

Se somente considerarmos as empresas com produção acima de 5000 boe/dia, estes percentuais da produção nacional são ainda maiores e alcançaram patamares de aproximadamente 99% em dezembro de 2013, ou seja, as empresas com produção abaixo de 5000 boe/dia foram responsáveis por apenas 1% da produção nacional neste mesmo mês. Para efeito de comparação, a contribuição das empresas que produziram até 5.000 barris de óleo por dia em Oklahoma, em 2011, foi de aproximadamente 73% da produção daquele Estado, sendo 30% da produção provenientes de empresas que produzem entre 500boe/dia e 5000boe/d.

Importante esclarecer que não foi inserido um limite inferior na definição de média empresa (ou seja, empresas com “produção entre 500 boe/dia e 5000boe/dia”), pois se assim fizessemos uma empresa tal como a Severo Villares, que possui produção inferior a 500boe/d, mas qualificação B, não estaria englobada em nenhuma das duas definições.

Neste sentido, a qualificação de Operador C ou B para a definição proposta de EMP reflete a realidade atual do país. A grande maioria das empresas com volume de produção inferior a 5000boe/dia no Brasil possuem qualificação de Operador C ou B, conforme Tabela 5. Cumpre ressaltar que neste grupo algumas empresas qualificadas como Operador A foram englobadas, porém todas elas pertencem a um Grupo Societário cuja produção é superior aos 5000boe/dia, escapando, assim, do universo que se deseja fomentar. Outrossim, há empresas que apesar de terem qualificação B e produção no Brasil abaixo de 5000boe/dia, como por



exemplo a Gran Tierra, sua produção no Exterior é superior a este limitante, o que faz com que esta saia do conjunto alvo. A definição de Grupo Societário, presente na minuta de Resolução aqui tratada, foi extraída da Ata nº 07 da CEL, de 04/10/2013, referente à qualificação para participação de Licitação para a Outorga do Contrato de Partilha da Produção.

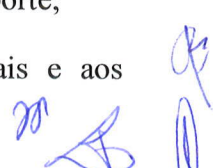
Tabela 5. Produção de Dez/2013 por Concessionário, ressaltando as produções abaixo de 5000boe/d

| Nº | Concessionário | Petróleo (bbl/d) | Gás Natural (Mm³/d) | Produção Total (boe/d) | Qualificação |
|-------------------|----------------------|------------------|---------------------|------------------------|----------------------|
| 1 | Petrobras | 1.866.524 | 67.342 | 2.290.102 | |
| 2 | BG Brasil | 47.118 | 1.916 | 59.172 | |
| 3 | Statoil Brasil | 49.986 | 62 | 50.377 | |
| 4 | Sinochem Petróleo | 33.324 | 41 | 33.585 | |
| 5 | Parnaíba Gás | 101 | 3.955 | 24.981 | |
| 6 | Shell Brasil | 21.626 | 283 | 23.408 | |
| 7 | Petrogal Brasil | 15.507 | 678 | 19.773 | |
| 8 | Queiroz Galvão | 292 | 2.772 | 17.725 | |
| 9 | Repsol Sinopec | 12.396 | 355 | 14.630 | |
| 10 | ONGC Campos | 10.974 | 139 | 11.848 | |
| 11 | OGX | 11.310 | 39 | 11.555 | |
| 12 | Petra Parnaíba | 43 | 1.695 | 10.706 | |
| 13 | BC-10 Petróleo Ltda. | 9.348 | 118 | 10.093 | |
| 14 | Chevron Frade | 9.381 | 99 | 10.007 | |
| 15 | HRT O&G | 6.980 | 23 | 7.123 | Abaixo de 5000 boe/d |
| 16 | Maersk Energia | 4.654 | 15 | 4.749 | A |
| 17 | EP Energy | 614 | 586 | 4.303 | A |
| 18 | Brasoil Manati | 65 | 616 | 3.939 | C |
| 19 | Rio das Contas | 65 | 616 | 3.939 | NO |
| 20 | Frade | 3.311 | 35 | 3.532 | NO |
| 21 | Chevron Brasil | 2.737 | 11 | 2.807 | A |
| 22 | EP Energy Pescada | 159 | 136 | 1.017 | B |
| 23 | Gran Tierra | 775 | 12 | 850 | B |
| 24 | Petrosynergy | 577 | 12 | 651 | B |
| 25 | Nova Petróleo Rec | 269 | 0,89 | 275 | C |
| 26 | Sonangol Starfish | 236 | 1 | 243 | B |
| 27 | Recôncavo E&P | 154 | 1,26 | 162 | C |
| 28 | Partex Brasil | 143 | 0,20 | 144 | C |
| 29 | Petro Vista | 106 | 2 | 118 | NO |
| 30 | UP Petróleo Brasil | 85 | 1 | 94 | B |
| 31 | Santana | 59 | 0,75 | 64 | C |
| 32 | UTC Óleo e Gás | 37 | 1,67 | 48 | C |
| 33 | Alvopetro | 44 | 0,55 | 48 | C |
| 34 | Aurizônia Petróleo | 37 | 1,63 | 47 | C |
| 35 | UTC Engenharia | 38 | 1,0 | 44 | B |
| 36 | Potióleo | 38 | 0,96 | 44 | C |
| 37 | Cheim | 33 | 1,07 | 40 | C |
| 38 | EPG | 26 | 0,83 | 31 | D |
| 39 | Severo Villares | 21 | 0,46 | 24 | B |
| 40 | TDC | 21 | 0,4 | 24 | B |
| 41 | Phoenix | 17 | 0,97 | 23 | NO |
| 42 | Central Resources | 16 | 0,02 | 16 | C |
| | | 2.109.248 | 81.576 | 2.622.358 | |
| *NO-Não Operadora | | | | | |
| Operadores C ou B | | | | | |

V - CONCLUSÃO

Do exposto, considerando que:

- ✓ a minuta de Resolução aqui proposta atende ao cenário atual do Brasil bem como acena um crescimento futuro das empresas de pequeno e médio porte;
- ✓ a minuta de Resolução aqui proposta atende às disposições legais e aos



contratos de todas as modalidades de outorga de direitos de exploração e produção vigentes no País;

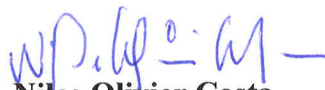
- ✓ o texto ora em exame foi produzido com a contribuição dos segmentos afetados, bem como das associações que representam as PME, do Ministério de Minas e Energia e das experiências internacionais;

entendemos que a presente minuta de Resolução que estabelece a definição de empresas de pequeno e médio porte para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no país, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 1º da Resolução CNPE nº 1, pode ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, após a necessária avaliação da assessoria jurídica, com a proposição de se encaminhar o texto a consulta e audiência públicas e aos demais passos do rito prévio à publicação da norma.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2014.



Rafael Jardim Cardoso
Técnico Administrativo
Matrícula SIAPE15142086



Nilce Olivier Costa
Especialista em Regulação
Matrícula SIAPE 12890456



Tabita Yaling Cheng Loureiro
Superintendente Adjunta de Desenvolvimento e Produção

De acordo.



André Luiz Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento e Produção

Anexo: I - Minuta da Resolução
RC/TL/dbs

ANEXO I

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº RR, DE DD.MM.2014 - DOU DD.MM.2014

Define Empresas de Pequeno e Médio Porte para efeito de enquadramento em medidas de fomento à participação no setor de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº RRR, de DD de MM de 2014 e

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando o disposto no artigo 65, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 e

Considerando o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução CNPE nº 01/2013, de 7 de fevereiro de 2013,

torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Para efeito de enquadramento nas medidas específicas para aumentar a participação de Empresas de Pequeno e Médio Porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País, ficam estabelecidas as seguintes definições:

Grupo Societário: é o grupo formalmente constituído por empresas nos termos do art. 265, da Lei 6.404/1976 e também o grupo constituído de fato, composto por empresas vinculadas entre si por relação de controle direto ou indireto em comum, conforme o disposto no § 2º, do art. 243, da Lei 6.404/1976;

Empresa de Pequeno Porte: é uma empresa independente ou uma única empresa pertencente a Grupo Societário, que tenha qualificação de Operador C ou D pela ANP, segundo as normas vigentes, que opere pelo menos um Contrato e que, ao mesmo tempo, como empresa independente ou Grupo Societário, tenha produção média anualizada inferior a 500 boe/d (quinhentos barris de óleo equivalente por dia) de petróleo ou gás natural, no País ou no Exterior;

Empresa de Médio Porte: é uma empresa independente ou uma única empresa pertencente a Grupo Societário, que tenha qualificação de Operador B ou C pela ANP, segundo as normas vigentes, que opere pelo menos um Contrato e que, ao mesmo tempo, como empresa independente ou Grupo Societário, tenha produção média anualizada inferior a 5.000 boe/d (cinco mil barris de óleo equivalente por dia) de petróleo ou gás natural, no País ou no Exterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Diretora-Geral

